



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 200259/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ANTONIO FRANCA BENJAMIM
RELATOR CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 62/26 - S2C
PARECER PRÉVIO

Certifico que o Parecer Prévio nº 36/2026, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 30), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3611, do dia 06/02/2026, e transitou em julgado em 19/02/2026.¹

2ª SECAM, em 20 de fevereiro de 2026.

DAIANE MARCATI PINTO
Assessor de Conselheiro I
Matrícula 52.3739

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do caput, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) Art. 217-C. Contra a decisão contida em Parecer Prévio somente são cabíveis Embargos de Declaração, nos termos do art. 490 do presente Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes) Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ...